



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
JUVINHA VIOLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta:

PARECER N.º 016/2026,

da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI
Nº. 004/2026, de autoria do PODER LEGISLATIVO.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 004/2026**, de autoria da Mesa Diretora, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e sobre o Aumento Real dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

DO MÉRITO

O projeto tem como objetivo repor as perdas inflacionárias acumuladas desde o último reajuste do funcionalismo público municipal, com base no percentual de 4,44%, referente aos últimos 12 meses do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, que abrange o período de fevereiro de 2025 até janeiro do ano atual e, ainda, um aumento real no importe de 2,56%, totalizando, portanto, 7% de reajuste aos vencimentos básicos dos servidores.

Essa reposição inflacionária visa restaurar o poder aquisitivo que foi comprometido pela elevação do custo de vida, assegurando a manutenção do valor real dos salários. É importante destacar que essa medida não deve ser interpretada como uma conquista de melhoria ou aumento remuneratório, estando em conformidade com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

É expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante ao servidor público uma revisão salarial anual. Referida norma é dirigida a cada Poder, que deverá, “**pela iniciativa exclusiva**”, fazer aprovar a lei específica para atender a determinação legal.

A Carta Magna prevê, também, a independência e harmonia dos Poderes Constituída, ao determinar, no artigo 2º que “são poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário” **Por consequências, quer a Constituição Federal fixar que os Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário dispõem, além da competência funcional, a independência administrativa e orçamentária.**

É certo que, tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Judiciário, possuem funções atípicas e, dentre eles, está a de: **administrar os bens, dinheiros e pessoas dispostas em sua esfera de atuação para consecução de suas funções típicas, respectivamente, legislar e julgar.** Legitimado, portanto, O Poder Legislativo, em sua função atípica, a administrar e conceder revisão ao funcionalismo de seu quadro próprio.

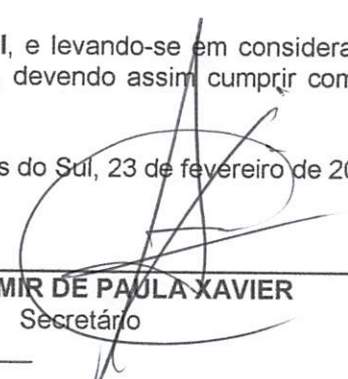
O próprio artigo 29, inciso VI da Constituição Federal prevê que, o Poder Legislativo Municipal pode, isoladamente, conceder aumento a seus servidores, seja para recompor a parcela da remuneração corroída pela inflação de período, seja para atribuir acréscimo superior ao valor da inflação, portanto, **superada a questão da legalidade** do presente projeto de lei complementar.

CONCLUSÃO

A comissão após apreciar o **presente PROJETO DE LEI**, e levando-se em consideração dos objetivos apresentados, opina pela **APROVAÇÃO** do mesmo, devendo assim cumprir com os seus objetivos e afins, salvo melhor juízo dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 23 de fevereiro de 2026.


PEDRO CONRADO FILHO
Presidente


ALMIR DE PAULA XAVIER
Secretário


FERNANDO LUIZ MATTEI
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

II - CFO – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA N.º 003/2026

DIA 23/02/2026

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 11h00, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Centro, Praça Rui Barbosa, Prédio do Palácio Território do Iguaçu, reuniram-se os vereadores membros da **Comissão de Finanças e Orçamento – CFO**. Registre-se a ausência do vereador **FERNANDO LUIZ MATTEI**.

A seguir deliberou-se sobre o seguinte: **PROJETO DE LEI N.º. 007/2026**,

Autoria: Poder Executivo Municipal, **Súmula:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS COM AUMENTO REAL DOS VENCIMENTOS BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. Baixado à CCJ e CFO, em 19/02/2026. Após estudos, decidiu-se pela

APROVAÇÃO. PROJETO DE LEI N.º. 004/2026, **Autoria:** Poder Executivo Municipal, **Súmula:** Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e sobre o Aumento Real dos Servidores do Poder Legislativo Municipal em parcela única. Baixado à CCJ e

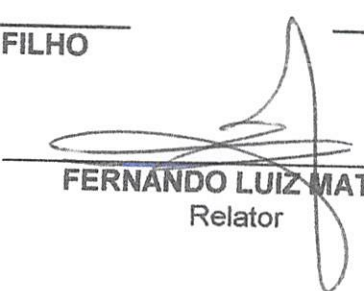
CFO, em 19/02/2026. Após estudos, decidiu-se pela **APROVAÇÃO**. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu "**Gilmar Zocche**" lavrei a presente **ATA**, indo a mesma assinada pelos Senhores Vereadores membros da Comissão.



PEDRO CONRADO FILHO
Presidente



ALMIR DE PAULA XAVIER
Secretário



FERNANDO LUIZ MATTEI
Relator